



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 783 /2019

“Autoriza o Poder Legislativo a instituir, no âmbito de sua administração, o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público do Legislativo e dá outras providências”.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado, no âmbito da administração interna da Câmara Municipal de Canitar, o Programa Suplementar de Alimentação ao Servidor Público do Poder Legislativo.

§1º - Esta complementação será feita no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensalmente, através de depósito bancário na conta do servidor, e mediante assinatura em recibo próprio até o 5º dia útil de cada mês.

§2º - Fica autorizada a conceder cesta natalina aos servidores públicos efetivos, no mês de dezembro, de cada ano, cujo valor será estipulado em itens de acordo com o Ato da Mesa da Câmara.

Inciso I – Por se tratar de verba de natureza de ajuda alimentar, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre a mesma, que será realizada integralmente.

§2º - A abrangência deste Programa será aos servidores públicos do Poder Legislativo, que estejam incluídos no Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Canitar.

Artigo 2º - O valor do Programa Suplementar de Alimentação do Servidor de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mediante Lei própria.

Artigo 3º - Está excluído das disposições da presente Lei o servidor que:

I – Estiver em gozo de licença não remunerada;

II – No mês anterior der faltas não justificadas;

Artigo 4º - No Programa Suplementar de Alimentação de que trata a presente Lei a parcela paga:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



I – Não tem natureza salarial, portanto não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – Não será computado para efeito de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

III – Não figura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o FGTS;

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, os valores correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente conforme abaixo:

Ficha 05 –3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogando a Lei Municipal de nº 424/2010 referente à concessão de cesta básica.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 20 de Março de 2019.



ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal